

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 013/2015 – PGJ, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 18 de março de 2015 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 285/293, constante dos autos do protocolado nº 159.597/12, que valerá a partir de 01.04.2015, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º Promotor de Justiça:

- a) Patrimônio Público e Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos e suas audiências;
- b) Vara da Fazenda Pública (custos legis), inclusive as audiências;
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos e as suas audiências;
- d) atendimento ao público na área cível.

II. 2º Promotor de Justiça:

- a) 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive as audiências;
- b) Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos e suas audiências;
- c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos e suas audiências;
- d) CEJUSC;
- e) atendimento ao público na área cível.

III. 3º Promotor de Justiça:

- a) ½ da 1ª Vara Criminal (finais ímpares) e suas audiências;
- b) 1/6 da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial;
- c) a partir do recebimento da denúncia, feitos criminais correlatos à área de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, dos processos com finais ímpares da 1ª Vara Criminal;
- d) atendimento ao público na área criminal.



IV. 4º Promotor de Justiça:

- a) ½ da 2ª Vara Criminal (finais pares) e suas audiências;
- b) 1/6 da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial;
- c) a partir do recebimento da denúncia, feitos criminais correlatos à área de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, dos processos com finais pares da 2ª Vara Criminal;
- d) atendimento ao público na área criminal.

V. 5º Promotor de Justiça:

- a) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos, até o oferecimento da denúncia, excluídas as respectivas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos até o oferecimento da denúncia;
- c) 1ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- d) Corregedoria de Registros Públicos;
- e) atendimento ao público na área cível.

VI. 6º Promotor de Justiça:

- a) 2ª e 5ª Varas Cíveis, inclusive as audiências;
- b) Idosos, Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e residual, inclusive as ações civis públicas distribuídas e suas audiências;
- c) atendimento ao público na área cível.

VII. 7º Promotor de Justiça:

- a) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito até o plenário, e suas audiências;
- b) feitos de finais 1, 2 e 3 das Execuções Criminais;
- c) Corregedoria dos Presídios;
- d) atendimento ao público na área criminal.

VIII. 8º Promotor de Justiça:

- a) ½ da 2ª Vara Criminal (finais ímpares) e suas audiências;
- b) 1/6 da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial;
- c) a partir do recebimento da denúncia, feitos criminais correlatos à área de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, dos processos com finais ímpares da 2ª Vara Criminal;
- d) atendimento ao público na área criminal.

IX. 9º Promotor de Justiça:

- a) ½ da 1ª Vara Criminal (finais pares) e suas audiências;
- b) 1/6 da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial;



- c) a partir do recebimento da denúncia, feitos criminais correlatos à área de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, dos processos com finais pares da 1ª Vara Criminal;
- d) atendimento ao público na área criminal.

X. 10º Promotor de Justiça:

- a) ½ da 3ª Vara Criminal (finais ímpares) e suas audiências;
- b) 1/6 da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial;
- c) a partir do recebimento da denúncia, feitos criminais correlatos à área de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, dos processos com finais ímpares da 3ª Vara Criminal;
- d) atendimento ao público na área criminal.

XI. 11º Promotor de Justiça:

- a) ½ da 3ª Vara Criminal (finais pares) e suas audiências;
- b) 1/6 da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial;
- c) a partir do recebimento da denúncia, feitos criminais correlatos à área de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, dos processos com finais pares da 3ª Vara Criminal;
- d) atendimento ao público na área criminal.

XII. 12º Promotor de Justiça:

- a) 6ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- b) Infância e Juventude na área de adolescentes em conflito com a lei, inclusive as audiências e as ações civis públicas distribuídas;
- c) atendimento ao público nas áreas Cível e da Infância e Juventude.

XIII. 13º Promotor de Justiça:

- a) 7ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- b) Infância e Juventude na área de adolescentes em situação de risco e interesses difusos, inclusive as audiências e as ações civis públicas distribuídas;
- c) atendimento ao público nas áreas Cível e de Infância e Juventude.

XIV. 14º Promotor de Justiça:

- a) Juizado Especial Cível e Criminal e respectivas audiências;
- b) todas as audiências do JECRIM (preliminares, de suspensão condicional do processo e de instrução) referentes aos interesses difusos na área de Meio Ambiente;
- c) feitos de finais 4 a 0 das Execuções Criminais;
- d) atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

Os feitos da Corregedoria da Polícia Judiciária e do Controle Externo da Atividade Policial serão distribuídos conforme distribuição elaborada na Promotoria de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.55, p.49, de 24 de março de 2015
Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.61, p.56, de 1º de abril de 2015 (Republicado por necessidade de retificação)

